

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 915 /72

Aprovado em 10 / 07 /72

Convalida-se a vida escolar do menor João Carlos Armstrong no Colégio Técnico Agrícola de Garça, sem qualquer exigência, nos termos do Parecer

PROCESSO CEE N° 1010/72

INTERESSADO : SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Colégio Técnico Agrícola Estadual de Garça-Regularização da vida escolar de João Carlos Armstrong.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU CONS. Olavo Baptista Filho - Relator

VOTO

HISTÓRICO:

Em 5 de janeiro do ano corrente, o Diretor do Colégio Técnico Agrícola Estadual de Garça dirigiu-se ao Diretor Geral da Diretoria do Ensino Agrícola, relatando ocorrência de irregularidade na vida escolar de João Carlos Armstrong.

FUNDAMENTAÇÃO:

Cursou a 1ª série ginasial no colégio Comercial de Assis e posteriormente foi transferido para a 2ª série do colégio Técnico Agrícola Estadual de Garça, através da interferência da Presidente da Casa da Criança de Assis, entidade onde o menor residia. O colégio de Garça efetuou a matrícula sem documentação comprobatória da promoção na 1ª série, aceitando a palavra da Sra. Presidente da Casa da Criança, que afirmar ter sido o aluno aprovado. A promessa da apresentação do documento de transferência tardou muito e cometeu em 16 de novembro de 1971, é que se efetivou, ocasião em que o Diretor do Colégio Agrícola de Garça verificou que o aluno havia sido reprovado em Ciências e não compareceu aos exames da 2ª época . Quando isso ocorreu, o aluno realizou os exames de 2ª série e tendo sido aprovado, foi promovido para 3ª, sem nada saber de tudo quanto ocorria. Vale a pena ainda lembrar que sendo criança acolhida numa entidade assistencial, foi conduzida pela Diretora da Casa, na sua vida escolar. Culpa, portanto, não cabe ao menor.

A irregularidade houve por parte do Colégio que aceitou a transferência e que não exigiu a documentação hábil. No caso, entende-se que o Diretor, por questão sentimental, não desejou impedir a continuidade de estudos de um menor. A gravidade da falta pode ser muito abrandada pelas circunstâncias.

O Sr. Coordenador do Ensino Técnico já tomou conhecimento do assunto e já admitiu a conveniência de tomar medidas acauteladoras, para evitar que tais fatos se repitam.

CONCLUSÃO:

A vida escolar do menor João Carlos Armstrong deve ser convalidada, sem qualquer exigência, por estar provado que é inocente.

A) Conselheiro Olavo Baptista Filho - Relator Em 18 de junho de 1.972

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Olavo Baptista Filho.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Guido C. de Albuquerque.

Sala da sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
Em, 19 de junho de 1.972

A) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.